



Contrato n° 37 /2019

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E  
BAZAR IRMÃOS MENDES LTDA - ME  
PARA AQUISIÇÃO DE BEM NA FORMA  
ABAIXO.**

Aos 25 dias do mês de abril do ano de 2019, O MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, com foro e sede na Rua Maria Lourenço, n° 18 - Centro - CEP: 23890-000 - Seropédica/RJ, inscrito no CNPJ sob o n° 01.604.139/0001-07 por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, doravante **CONTRATANTE**, e **BAZAR IRMÃOS MENDES LTDA - ME**, CNPJ n° 19.004.598/0001-15 por seu representante legal, doravante **CONTRATADA**, estabelecida na Rua Dom Walmor, 15 - Centro - CEP: 26.215-220 - Nova Iguaçu/RJ, têm justo e acordado o presente contrato que é celebrado em decorrência do resultado do processo administrativo n° 2397/2019 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS** - Este contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais n°s 4.320/64; 8.666/93; 10.520/02; Lei Complementar Federal n° 101/00; 8.078/90, Decreto Federal n° 9.988/2018 e o Municipal n° 02/2007, além dos preceitos de Direito Público e regras constantes do Edital e dos seus anexos, proposta da contratada e disposições deste contrato.

A contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL** - O objeto deste contrato é a aquisição de material elétrico para restabelecimento do fornecimento de energia ao CMEI JOSÉ ALBERTINO DOS SANTOS, em decorrência do furto de cabos, conforme previsto no Termo de Referência que passa a integrar o presente instrumento para todos os efeitos, cumprindo-lhes observar integralmente as normas ali contidas aplicáveis à espécie, bem como o orçamento apresentado pela contratada no processo referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR** - O valor total do presente contrato é de R\$ 8.382,80 (oito mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO** - Os pagamentos serão efetuados à contratada após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - O pagamento será realizado em razão do efetivo fornecimento dos produtos e a sua respectiva aceitação, sem que a Secretaria de Educação, Esporte e Cultura esteja obrigada a pagar o valor total do contrato, caso a quantidade total dos itens prevista no TERMO DE REFERÊNCIA não tenha sido regularmente entregue e aceita.

§ 2º - O documento de cobrança será apresentado à fiscalização, para atestação na Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.

§ 3º - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança.

§ 4º - No caso de erro nos documentos de cobrança, serão devolvidos à contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.



§ 5º - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à contratada, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

§ 6º - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

§ 7º - O pagamento será efetuado à contratada por intermédio de crédito em conta corrente a ser indicada, competindo ao Município escolher o meio mais conveniente, para efetuar o pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE** - Não será admitido o reajuste de preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO** - A contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

§ 1º - A Fiscalização da entrega do bem caberá à comissão designada pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte para a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo contratante se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações,



esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 3º - A contratada se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do contratante acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

§ 4º - Compete à contratada fazer minucioso exame das especificações do bem, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

§ 5º - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do contratante ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS** - O contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da sua assinatura.

§ 1º - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - O objeto do contrato será entregue no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhado dos documentos inerentes a aquisição do mesmo, na sede da contratante, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidos no processo administrativo nº



2397/2019, no presente contrato, no Edital que deu origem a presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -**  
Compete à contratada.

I - A boa execução do contrato de acordo com o estabelecido na legislação municipal, Códigos de Defesa do Consumidor e Civil. Não poderá em nenhuma hipótese interromper o fornecimento do presente objeto, salvo nos casos previstos em lei;

II - Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a entrega, os motivos que a impossibilitam de fazê-la no prazo contratualmente previsto, acompanhada da devida comprovação.

III - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições de uso.

IV - Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE -**  
Compete ao contratante:

I - Comunicar por escrito à contratada, qualquer irregularidade encontrada, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que ocorra a respectiva substituição, reparo ou correção.

II - Comunicar à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução do objeto, porém a ausência de manifestação escrita por parte da contratante não exime a contratada em hipótese alguma da responsabilidade de corrigi-las.



III - Recusar qualquer equipamento ou material que esteja fora dos padrões exigidos neste contrato.

IV - Fiscalizar e adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

V - Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas.

VI - Facilitar por todos os meios o cumprimento do contrato e promover o bom entendimento entre os servidores e os empregados da contratada.

VII - Analisar a nota fiscal quanto ao endereçamento e se os itens a serem entregues estão de acordo com o disposto no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO** - A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela titular da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** que constatará se o bem fornecido atende a todas as especificações contidas no edital que ensejou a presente contratação.

§ 1º - O bem cujo padrão de qualidade esteja em desacordo com a especificação do Edital e seus anexos, deverá ser recusado pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

§ 2º - A entrega do objeto deste contrato deverá ocorrer no depósito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, situado na Estrada do Bagaço, s/nº - INCRA - Seropédica/RJ, próximo a maternidade municipal, em dias úteis, das 08h às 16h.



§ 3º - Na hipótese de recusa de aceitação, por não atender às exigências do contratante, a contratada deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do contratante da data da efetiva aceitação. Caso a contratada não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a contratante se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento, às expensas da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DA FORÇA MAIOR** - Os motivos de força maior que possam impedir a contratada de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO** - É facultado ao contratante suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Aplica-se sanção administrativa, individual ou cumulativamente, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 1993 nos seguintes casos.

- I - Descumprimento total ou parcial do Contrato resultará, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal.
- II - Provocar deliberadamente e de forma injustificada o retardamento da execução do objeto.
- III - Fraudar a execução do contrato.
- IV - Comportar-se de modo inidôneo.
- V - Cometer fraude fiscal.



VI - Alterar unilateralmente os termos da proposta.

Parágrafo único: São sanções administrativas:

(a) Advertência por falta de natureza leve, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos à contratante;

(b) Multa moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do Contrato;

(c) Multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

(d) Multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto, a incidir de forma proporcional a obrigação assumida.

(e) As penalidades previstas no artigo 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666 de 1.993.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS** - A contratada poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;

b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.



**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO** - O contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - A rescisão operará seus efeitos a partir da notificação pessoal inequivocamente recebida ou da publicação do ato administrativo no veículo de Imprensa Oficial do Município, caso frustradas duas tentativas de notificação pessoal.

§ 2º - Na hipótese de rescisão, a contratada, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do fornecimento não realizado, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, caput, alínea "c", deste Contrato.

§ 3º - Nos casos de rescisão sem culpa da contratada, o contratante deverá promover:

- (a) a devolução da garantia eventualmente prestada;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 4º - Na hipótese de rescisão por culpa da contratada, esta somente terá *direito ao saldo das faturas relativas ao fornecimento efetivamente realizado e aceito até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.*



§ 5º - No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO -**

A contratada não poderá subcontratar, nem ceder a terceiros a responsabilidade pela execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- Os recursos necessários à aquisição do bem ora adquirido estão disponíveis, tendo sido empenhada a importância de **R\$ 8.382,80 (oito mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)**, por intermédio da Nota de Empenho nº 191 de acordo com os seguintes códigos orçamentários, Unidade 010900, Função 12, Sub-Função 361, Programa 024, Ação 2808, Elemento 3.3.90.30.03, Fonte 00.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO -**

Fica eleito o foro da Comarca de Seropédica-RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA PUBLICAÇÃO -**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no veículo de Imprensa Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no



edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.

Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da qualidade dos bens objeto deste contrato, correm à conta da contratada.

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na sede do Município de Seropédica.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Seropédica, 25 de abril de 2019.

  
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

  
BAZAR IRMÃOS MENDES LTDA - ME

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_